

APOSTILA 01

Pelo presente instrumento, em conformidade com as atribuições a mim conferidas pelo art. 1º da Portaria GPR 1193, de 07/05/2024, e o decidido no **PA 0006844/2024 - SEI**, verificado erro material no contrato de prestação de serviços 132/2024 (4012926), fica **retificada** a redação do caput da cláusula décima segunda.

Assim, onde se verificar "**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL - A CONTRATADA** deve apresentar ao **CONTRATANTE**, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação enviada pelo CONTRATANTE, juntamente com a via assinada deste Contrato,** garantia no valor de **R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais)**, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, válida por no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, optando por uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93 e observando o disposto na Carta Circular Eletrônica nº 1/2018, da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, bem como na Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022. A garantia será liberada ou restituída somente após o término da vigência contratual e desde que não haja pendências."

Leia-se: "**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL - A CONTRATADA** deve apresentar ao **CONTRATANTE**, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação enviada pelo CONTRATANTE, juntamente com a via assinada deste Contrato**, garantia no valor de **R\$ 9.225,00 (nove mil e duzentos e vinte e cinco reais)**, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, válida por no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, optando por uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93 e observando o disposto na Carta Circular Eletrônica nº 1/2018, da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, bem como na Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022. A garantia será liberada ou restituída somente após o término da vigência contratual e desde que não haja pendências."

Permanecem inalterados os demais parágrafos e incisos da cláusula décima segunda.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato inicial, de 21/10/2024 (4012926), que por esta apostila não foram alteradas ou modificadas.

CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO

Secretário-Geral do **TJDFT**



Documento assinado eletronicamente por **Celso De Oliveira E Sousa Neto, Secretário(a)-Geral do Tribunal**, em 13/11/2024, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4066935** e o código CRC **B8358642**.